

**ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0402683-51.2023.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral, para determinar a promoção de **ULISSES GOULART**, à classe ou referência imediatamente subsequente, a contar da data do ajuizamento da ação;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada na Solicitação n.º 00313/2026;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020120/2025-00,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido, a contar de 09 de janeiro de 2023, o servidor **ULISSES GOULART**, Matrícula n.º 160.750-2C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                              |        |      |
|-----------------------------------------|--------|------|------------------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL               |        |      |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                        | CLASSE | REF. |
| Técnico de Radiologia Médica            | A      | 2    | Técnico de Radiologia Médica | A      | 3    |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 281454

**DECRETO Nº 54.796, DE 27 DE JULHO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0506740-86.2024.8.04.0001, que conheceu das apelações cíveis interpostas e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso do **ESTADO DO AMAZONAS**, reconhecendo a ocorrência de julgamento *ultra petita* na sentença quanto ao reenquadramento funcional determinado em classe e referência distintas das requeridas pela autora, anulando-se parcialmente a sentença nesse ponto específico, e em consequência, julgou procedente o pedido inicial relativo ao reenquadramento funcional formulado por **REGINEIDE MARQUES BARBOSA**, determinando o seu enquadramento como Técnica de Enfermagem na Classe “B”, Referência “4”;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 03423/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 3446/2026-DEGETS/GAB/SES, do Secretário de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.014081/2026-93,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **REGINEIDE MARQUES BARBOSA**, Matrícula n.º 197.200-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                       |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|-----------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL        |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO                 | CLASSE | REF. |             |
| Técnico de Enfermagem                                       | A      | 1    | Técnico de Enfermagem | A      | 2    | 20/02/2013  |
|                                                             |        | 2    |                       |        | 3    | 20/02/2015  |
|                                                             |        | 3    |                       |        | 4    | 20/02/2017  |
|                                                             |        | 4    |                       |        |      |             |
|                                                             | B      | 1    |                       | B      | 1    | 20/02/2019  |
|                                                             |        | 2    |                       |        | 2    | 20/02/2021  |
|                                                             |        | 3    |                       |        | 3    | 20/02/2023  |
|                                                             |        | 4    |                       |        | 4    | 20/02/2025  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 281455

**DECRETO Nº 54.797, DE 27 DE JULHO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0099841-50.2024.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial para determinar o enquadramento de **SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, com a devida anotação em sua ficha funcional, de modo a prever a Classe C, Referência 2, com os consectários decorrentes;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02374/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 3034/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde, à época;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.010105/2026-35,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Matrícula n.º 156.402-1C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado: